



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

Rua Nominando Firmo, 56 – Centro – Telefone: (83) 302-1004 – CNPJ: 09.073.271/0001-41
CEP: 58530-000 – Camalaú – Paraíba

LEI Nº 280-B/2004, de 29 de maio de 2004.

**DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO HINO DO
DISTRITO DE PINDURÃO, MUNICÍPIO DE
CAMALAÚ-ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ,
Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica criado e aprovado o Hino do Distrito de Pindurão, Município de
Camalaú – Estado da Paraíba, com a letra do Prof. Antônio Mariano Sobrinho, e a música de
Ezequiel Sóstenes Bezerra Farias, João Aurélio da Silva e José Fernando Farias, conforme
consta no Anexo Único da presente Lei.

ARTIGO 2º. – O Hino do Distrito de Pindurão, deverá ser executado em todas as
repartições públicas e nos atos cívicos e culturais, ocorridos ou registrados no âmbito do
Distrito.

ARTIGO 3º. – Deverá a Prefeitura Municipal de Camalaú, promover a divulgação do
Hino do Distrito de Pindurão.

ARTIGO 4º. - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Camalaú-PB, 29 de maio de 2004.

Antonio Carlos Chaves Ventura
Prefeito Constitucional